

Id:09FEB8CB8631297

Id:0B62020515ED0C53


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97


DECRETO Nº 03/2022, 28 de fevereiro de 2022.

"Decreta luto oficial no Município de Santo Antônio de Lisboa em virtude do falecimento de Paulo José da Luz".

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar a Banda Marcial do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

LEI Nº 192 de 18 de Fevereiro de 2022

PAULO CAZEMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal com a denominação de Banda Marcial Municipal de Santo Antônio dos Milagres.

Art. 2º - A Banda Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Comunidade de Santo Antônio dos Milagres, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º - A Banda Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da Banda Municipal não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

Parágrafo único - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, colocará à disposição dos componentes da Banda Marcial os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da Banda Marcial receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º - A Banda Marcial organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Banda Marcial Municipal de Santo Antônio dos Milagres, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres -PI, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2022.

PAULO CAZIMIRO SOUSA NETO E SILVA

Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o falecimento do ex prefeito *Paulo José da Luz*;

CONSIDERANDO, o exercício do cargo de Prefeito Municipal por dois mandatos, entre 2001 a 2004 e 2005 a 2008, no ano de 2010, uma gestão marcada por austeridade e honestidade;

CONSIDERANDO, o exercício da medicina na Unidade Mista de Saúde Pedro Vicente da Silva, onde exerceu seu ofício com dedicação e afinco;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da comunidade lisboense, sentimento de dor e solidariedade com a perda de um ente querido;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público lisboense render homenagens àqueles que nos representaram nosso povo, dedicaram ao bem estar lisboense;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial, por três dias, contados desta data, no Município de Santo Antônio de Lisboa, em sentimento de pesar, em virtude do falecimento de **PAULO JOSÉ DA LUZ**, no dia 27 de fevereiro de 2022, ex prefeito por dois mandatos deste município.

Parágrafo único: as bandeiras nos órgãos municipais, deverão estar hasteadas a meio mastro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo ser enviado cópia do presente ato à família enlutada

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 28 de fevereiro de 2022.

Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal